

1 **ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE**
2 **PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO**
3 **CEARÁ.**

4 Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dezesseis
5 minutos, no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, situado
6 na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambé, Fortaleza-CE, e também por
7 meio da plataforma digital Microsoft Teams, realizou-se a 4ª Sessão Ordinária do Órgão Especial
8 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, sob a presidência
9 do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Antônio Iran Coelho Sório, em razão de
10 compromisso institucional do Procurador-Geral de Justiça, Herbet Gonçalves Santos. Foi registrada
11 a participação de 17 (dezessete) membros, identificados a seguir: José Maurício Carneiro; Sheila
12 Cavalcante Pitombeira; Maria Magnólia Barbosa da Silva (Teams); Luiz Eduardo dos Santos
13 (Teams); Ednéa Teixeira Magalhães; João Eduardo Cortez (Teams); Alcides Jorge Evangelista
14 Ferreira (Teams); Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite (Teams); Pedro Casimiro
15 Campos de Oliveira; Maria do Socorro Brito Guimarães; Águeda Maria Nogueira de Brito; José
16 Raimundo Pinheiro de Freitas; Antônio Iran Coelho Sório; Francisco Nildo Façanha de Abreu;
17 Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto; Francimauro Gomes Ribeiro e Luiz Alcântara Costa
18 Andrade - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no exercício do cargo, em
19 razão do usufruto de período de férias pela Procuradora de Justiça Maria Neves Feitosa Campos.
20 Estiveram ausentes, justificadamente, os seguintes membros: Herbet Gonçalves Santos (presente
21 em outro compromisso institucional); Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva (sessões de julgamento do
22 Tribunal de Justiça do Estado do Ceará); Luzanira Maria Formiga (gozo de férias). A Associação
23 Cearense do Ministério Público foi representada pelo Promotor de Justiça Paulo de Queiroz
24 Magalhães Vitoriano Nobre. **MATÉRIA DE CONHECIMENTO: 1) DESPACHO**
25 **MONOCRÁTICO: Processo nº 01.2024.00023426-3. PGA Nº 09.2026.00005497-3 (apenso).**
26 **Relatora: Procuradora de Justiça Maria do Socorro Brito Guimarães.** Recorrente: Carlos
27 Eduardo Almeida Cordeiro. Recorrido: Sidney Cleydson de Lira Silva. Assunto: Recurso contra
28 decisão do Conselho Superior do Ministério Público (20ª Sessão Ordinária, realizada no dia
29 29/10/2025). A Relatora, ao fazer uso da palavra, justificou sua ausência na última sessão realizada
30 neste órgão e prestou esclarecimentos acerca dos fatos. Informou tratar-se de recurso que se limitou

31 a reiterar denúncias já analisadas e arquivadas pela Promotoria de Justiça de origem, pelo Conselho
32 Superior do Ministério Público e pelo Núcleo de Investigação Criminal, sem impugnação aos
33 fundamentos da decisão recorrida, em violação ao princípio da dialeticidade. Com fundamento na
34 Súmula nº 01/2016 do Órgão Especial, cuja redação alterada em 12/03/2025, a Relatora manteve a
35 decisão monocrática pelo arquivamento do Processo nº 01.2024.00023426-3. Quanto ao PGA nº
36 09.2026.00005497-3, esclareceu que, de igual modo, trata-se de repetições de peças já constantes
37 do processo principal e determinou o apensamento de peças pertinentes, o desentranhamento dos
38 documentos estranhos ao objeto recursal e devolução destes ao interessado, providência esta que
39 não pôde ser efetivada em razão de inviabilidade técnica do Sistema SAJ. Assim, votou igualmente
40 pelo arquivamento. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da**
41 **matéria. MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO: DELIBERAÇÃO ACERCA DAS ATAS:** A Ata da
42 3ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizadas em 11 de
43 fevereiro de 2026, foi aprovada por unanimidade, sem emenda, ressalvada a abstenção dos
44 membros que não participaram da referida sessão. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA**
45 **JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de
46 processos constantes da pauta. **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** Considerando que seriam
47 julgados processos de natureza sigilosa/restrita, a Presidência determinou a interrupção da
48 transmissão da sessão pelo canal do MPCE no YouTube, permanecendo apenas a gravação interna
49 pela plataforma Microsoft Teams. **1) Processo nº 10.2024.00000242-1. Voto Divergente**
50 **Vencedor: Sheila Cavalcante Pitombeira.** Embargante: Promotor de Justiça Sindicado. Assunto:
51 Embargos de Declaração encaminhados por Promotor de Justiça Sindicado. Inicialmente, a
52 Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva suscitou questão de ordem, lembrou que a
53 decisão embargada foi proferida pela Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira em
54 sessão do Órgão Especial realizada no mês de dezembro de 2025. Destacou que o colegiado
55 atualmente possui nove novos integrantes, ressaltando a importância da participação dos membros
56 que compunham a formação anterior. Diante disso, solicitou que fosse discutida a necessidade ou
57 não de convocação daqueles que integravam o colegiado à época do julgamento. Com a palavra, a
58 Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira afirmou que alterações na composição de
59 órgãos colegiados são comuns, sem impedir a continuidade dos julgamentos. Afirmou que todos os
60 atuais membros têm acesso integral aos autos e aos áudios que instruem o processo, estando

61 habilitados a deliberar. Acrescentou que convocar membros já desligados, inclusive aposentados,
62 contrariaria os princípios da razoabilidade e do devido processo legal. O Procurador de Justiça Luiz
63 Eduardo dos Santos registrou que foram suscitadas duas questões: a composição do colegiado e o
64 recebimento dos embargos de declaração. Concordou com a análise sobre a composição, mas
65 divergiu quanto aos embargos, defendendo que, por possuírem efeitos infringentes, buscam
66 modificar o julgamento anterior. Lembrou que o Órgão Especial, em processo disciplinar anterior,
67 já havia adotado o entendimento de conhecer e analisar a existência de efeitos infringentes,
68 defendendo a adoção do mesmo procedimento. O Procurador de Justiça Emmanuel Roberto de
69 Castro Pinto reiterou a inviabilidade de convocação de membros da composição anterior, afirmando
70 que todos os atuais integrantes podem apreciar o recurso, inclusive quanto ao mérito, caso haja
71 acolhimento com efeitos infringentes. Solicitando a palavra, o Corregedor-Geral em exercício, Luiz
72 Alcântara Costa Andrade, indagou à Relatora se, sendo possível o acolhimento de efeitos
73 infringentes, não seria o caso de ouvir previamente a Corregedoria. Em resposta, a Relatora
74 esclareceu que não recebeu os embargos com efeitos infringentes, admitindo-os apenas para sanar
75 eventual obscuridade, omissão ou contradição alegadas pelo sindicado. Na sequência, o Procurador
76 de Justiça Luiz Eduardo dos Santos questionou se a divergência sobre o recebimento dos embargos
77 com ou sem efeitos infringentes deveria ser submetida como matéria preliminar ao colegiado. A
78 Relatora respondeu que não considera necessária a discussão preliminar, pois cabe ao Relator
79 definir a forma de recebimento do recurso, podendo qualquer membro manifestar entendimento
80 diverso no momento do voto. O Procurador de Justiça Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto
81 alertou que impedir a apreciação colegiada dos possíveis efeitos infringentes poderia violar o
82 princípio do colegiado, bem como a ampla defesa, caso o órgão fosse impossibilitado de avaliar
83 esse ponto. Com a palavra, o Procurador de Justiça José Raimundo Pinheiro de Freitas ponderou
84 que a discussão sobre efeitos infringentes não seria necessária naquele momento, pois qualquer
85 membro poderia pedir vista caso discordasse do voto da Relatora, permitindo o regular
86 prosseguimento dos trabalhos. O Procurador de Justiça Luiz Eduardo dos Santos reiterou sua
87 discordância, sustentando que a preliminar sobre os efeitos infringentes deve ser definida
88 previamente pelo colegiado, já que o recurso é dirigido ao órgão e não individualmente ao Relator.
89 Por fim, o Procurador de Justiça José Raimundo Pinheiro de Freitas observou que a preliminar
90 somente pode ser suscitada pela Relatora e, após seu voto, caso algum membro entenda cabível a



91 apreciação preliminar, poderá pedir vista e apresentar voto fundamentado posteriormente.
92 Finalizadas as discussões, a palavra foi transmitida à Relatora, Sheila Cavalcante Pitombeira, para
93 apresentação do voto, nos termos do extrato a seguir transcrito: “*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.*
94 *RECURSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROMOTOR DE JUSTIÇA. PROVIMENTO*
95 *INTEGRAL DO RECURSO DA CGMP (TESE VENCEDORA): SUSPENSÃO POR 60*
96 *DIAS, INSTAURAÇÃO DE PAD E REMESSA AO PGJ. ALEGAÇÕES DE ERRO MATERIAL,*
97 *OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E JULGAMENTO EXTRA/ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.*
98 *EMBARGOS RECEBIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS REJEITADOS. 1.*
99 *Quorum: Deliberação por maioria simples dos votos válidos proferidos. Com 13 votos lançados,*
100 *alcançou-se a maioria necessária, havendo 7 votos pela suspensão com remessa ao PGJ.*
101 *Inexistência de erro material apto a modificar o resultado. 2. Congruência: Pedido recursal da*
102 *CGMP de acolhimento integral do Relatório da Comissão Sindicante abrange penalidade e*
103 *providências correlatas (PAD e remessa), afastada alegação de julgamento extra/ultra petita. 3.*
104 *Mérito: Voto divergente vencedor adota o relatório da Relatora apenas como relatório, procedendo*
105 *à valoração da prova. Conjunto fático demonstrado: favorecimento/encaminhamento de*
106 *interessado à esposa advogada, uso indevido da estrutura institucional, requisição de dados*
107 *bancários para fim privado e insinuação de gratificação, violando arts. 212, 213, II, e 217, I, da*
108 *LC nº 72/2008 e Res. CNMP nº 261/2022. 4. Sanção: Adequada a aplicação da suspensão (LC nº*
109 *72/2008, arts. 231 e 232), diante da gravidade sistêmica das condutas e do comprometimento da*
110 *ética e da imagem institucional. Embargos conhecidos e rejeitados. Mantida decisão embargada*
111 *em todos os seus termos.” Após a apresentação do voto pela Relatora, o representante legal do*
112 Promotor de Justiça Sindicado requereu a palavra. A Presidência indeferiu o pedido, porquanto a
113 fase de votação já se encontrava iniciada, hipótese em que o Regimento Interno do Colégio de
114 Procuradores de Justiça, aplicável ao Órgão Especial, veda reabrir discussão pelos próprios
115 membros, após proferido o voto (art. 13, §1º), e em razão da inexistência de previsão regimental
116 para intervenções de terceiros nos trabalhos do Colégio, admitindo-se apenas, antes da votação,
117 eventual esclarecimento quando solicitado pelo Presidente ou por Procurador de Justiça (art. 14).
118 Em seguida, o colegiado foi submetido à votação, seguindo a ordem de antiguidade. O Procurador
119 de Justiça José Maurício Carneiro acompanhou integralmente o voto da Relatora. A Procuradora de
120 Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva pediu vista dos autos, suspendendo o julgamento até a

121 próxima sessão desimpedida. **2) Processo nº 01.2025.00016277-7. Relator: João Eduardo**
122 **Cortez.** Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza/CE. Recorrente: J. C. de C. N. Recorrido:
123 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará. Assunto: Recurso contra decisão de
124 homologação do arquivamento de Notícia de Fato (20ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em
125 29/10/2025). Apresentado o relatório e, sem inscritos para discussão, o Procurador de Justiça
126 Relator votou pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso, mantendo o
127 arquivamento da Notícia de Fato por ausência de justa causa e de indícios mínimos, destacando
128 diligências policiais, contrarrazões da autoridade policial e aplicando a jurisprudência do STJ sobre
129 a necessidade de lastro indiciário para instauração investigativa, conforme o extrato a seguir
130 transcrito: “RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA
131 ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELA PROMOTORIA DE
132 JUSTIÇA DE ORIGEM. DECISÃO HOMOLOGADA, POR UNANIMIDADE, PELO
133 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE DESÍDIA DA
134 AUTORIDADE POLICIAL. INOCORRÊNCIA. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS
135 REALIZADAS DE FORMA EXAURIENTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE
136 MATERIALIDADE E AUTORIA. NARRATIVA DO RECORRENTE CONSIDERADA
137 DESCONEXA E INCOMPREENSÍVEL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA CONFIGURADA.
138 MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.”
139 Acompanharam o voto do Relator os membros: José Maurício Carneiro, Sheila Cavalcante
140 Pitombeira, Luiz Eduardo dos Santos, Maria Magnólia Barbosa da Silva, Ednéa Teixeira
141 Magalhães, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Francisco Nildo Façanha de Abreu, Francimauro
142 Gomes Ribeiro e Luiz Alcântara Costa Andrade. Inaugurou a divergência o Procurador de Justiça
143 Pedro Casimiro Campos de Oliveira, que votou pelo não conhecimento do recurso, com base no art.
144 31, II, “I”, da LCE nº 72/2008, por ausência de cabimento legal diante da inexistência de alegação
145 de descumprimento da Lei Orgânica, sendo acompanhado pelos Procuradores de Justiça: Ângela
146 Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite, Maria do Socorro Brito Guimarães, Águeda Maria
147 Nogueira de Brito, José Raimundo Pinheiro de Freitas e Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto.
148 Encerrada a votação, a Presidência proclamou o resultado. **DECISÃO: O Órgão Especial, por**
149 **maioria de 9 votos contra 6, acompanhou o voto do Relator, João Eduardo Cortez, pelo**
150 **conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do recurso, mantendo a decisão do Conselho**

151 **Superior do Ministério Público. 3) Processo nº 09.2024.00024920-1. Relator: Alcides Jorge**
152 **Evangelista Ferreira.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com
153 Deficiência/148ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Objeto: Recurso contra decisão do Conselho
154 Superior do Ministério Público que homologou o arquivamento da Notícia de Fato (9ª Sessão
155 Ordinária do CSMP, realizada em 13/05/2025). Recorrente: R. R. G. de A. Recorrido: E. G. de A.
156 Apresentado o processo pelo Relator, concedeu-se a palavra ao recorrente para sustentação oral,
157 pelo prazo regimental. Encerrada a manifestação, a matéria foi colocada em discussão. Não
158 havendo debates, a palavra foi devolvida ao Relator, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, que
159 proferiu voto pelo não conhecimento do recurso administrativo, suscitando intempestividade e
160 ausência de cabimento, nos termos da ementa transcrita: “*RECURSO ADMINISTRATIVO*
161 *INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,*
162 *QUE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. PROCEDIMENTO*
163 *INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO SR. R. R. G. DE A., ACERCA DE SUPOSTA*
164 *NEGLIGÊNCIA AOS SEUS PAIS IDOSOS CAUSADA POR SUA IRMÃ E. G. DE A.. MATÉRIA JÁ*
165 *APRECIADA EM OUTRO PROCEDIMENTO. DUPLICIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS*
166 *NOVOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº*
167 *036-2016/OECPJ E DAS SÚMULAS Nº 008/2019-CSMP E Nº 025/2021-CSMP, QUE TRATAM DE*
168 *PROCEDIMENTOS COM OBJETOS IDÊNTICOS OU MAIS AMPLOS E DE FATOS JÁ*
169 *SOLUCIONADOS OU OBJETOS DE INVESTIGAÇÃO ESPECÍFICA. INEXISTÊNCIA DE*
170 *ELEMENTOS NOVOS QUE JUSTIFIQUEM A REABERTURA DA INVESTIGAÇÃO. PRINCÍPIOS*
171 *DA SEGURANÇA JURÍDICA E EFICIÊNCIA PÚBLICA IMPEDEM QUE AS MESMAS*
172 *QUESTÕES SEJAM INDEFINIDAMENTE REDISCUTIDAS. MANUTENÇÃO DO*
173 *ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO”.* A matéria foi submetida à votação colegiada, tendo o
174 Presidente, inicialmente, colocado em apreciação a preliminar de intempestividade recursal.
175 **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos votantes, acompanhou o voto do Relator,**
176 **Alcides Jorge Evangelista Ferreira, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão do**
177 **Conselho Superior do Ministério Público 4) Processo nº 10.2023.00000034-1. Relator:**
178 **Francisco Nildo Façanha de Abreu.** Recorrente: Técnico Ministerial Sindicado. Recorrido:
179 Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça, que
180 aplicou pena de suspensão (art. 198, II, da Lei Estadual nº 9.826/1974) ao servidor. Apresentado o

181 processo e sem inscritos para a discussão, o Relator proferiu voto pelo conhecimento e
182 desprovimento do recurso administrativo interposto, e, por consequente, pela manutenção da
183 penalidade de suspensão de 15 dias ao servidor, nos termos do extrato a seguir transcrito:
184 *“DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO*
185 *DISCIPLINAR. SERVIDOR TÉCNICO MINISTERIAL. DESCUMPRIMENTO DE ORDENS DE*
186 *SUPERIOR HIERÁRQUICO. VIOLAÇÃO DO DEVER DE URBANIDADE. INEXISTÊNCIA DE*
187 *NULIDADES. AFASTAMENTO DAS IMPUTAÇÕES DE DESÍDIA E INOBSERVÂNCIA DE*
188 *NORMAS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO E DE INCAPACIDADE MENTAL NÃO*
189 *COMPROVADA. DESNECESSIDADE DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE*
190 *DE SUBSTITUIÇÃO POR TAC À FALTA DE PREVISÃO NORMATIVA. VOTO PELO*
191 *CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME: Recurso*
192 *administrativo interposto por servidor técnico ministerial contra decisão do Procurador-Geral de*
193 *Justiça que aplicou a penalidade de suspensão por 15 dias, com fundamento nos arts. 191, III e*
194 *VIII, e 198 da Lei Estadual nº 9.826/1974, diante da comprovação de descumprimento injustificado*
195 *de ordens hierárquicas e de linguagem incompatível com o dever de urbanidade, no âmbito da 2ª*
196 *Promotoria de Justiça da Comarca de Beberibe/CE. O recorrente sustenta ausência de dolo,*
197 *alegado quadro de saúde mental, inexistência de prejuízo à Administração, histórico de*
198 *produtividade e desproporcionalidade da sanção; alternativamente, requer substituição por*
199 *repreensão ou celebração de TAC. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há cinco questões em*
200 *discussão: (i) definir se há nulidade no PAD por violação ao contraditório ou à ampla defesa; (ii)*
201 *estabelecer se houve descumprimento injustificado de ordens lícitas e regulares da chefia imediata;*
202 *(iii) determinar se a conduta do servidor configura violação ao dever de urbanidade; (iv) avaliar*
203 *se o alegado quadro psicológico afasta dolo ou reduz a responsabilidade disciplinar; (v) analisar a*
204 *possibilidade jurídica de substituição da pena por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). III.*
205 *FUNDAMENTOS: Regularidade do PAD – O procedimento observou integralmente o contraditório*
206 *e a ampla defesa, inexistindo nulidades formais ou materiais. Foram colhidos depoimentos,*
207 *documentos, pareceres e instaurado incidente de sanidade mental. Descumprimento de ordens – A*
208 *prova demonstra reiterada resistência injustificada do servidor ao cumprimento de determinações*
209 *técnicas e viáveis, confirmadas pela SETIN/SAJMP, inclusive no tocante à prorrogação manual de*
210 *notícias de fato e execução de decisão do CSMP. A desobediência funcional independe de dolo*

211 *específico. Violação do dever de urbanidade – Mensagens e áudios dirigidos à chefia evidenciam*
212 *linguagem hostil, irônica e ofensiva (“não sou vagabundo”, “se a senhora quiser, eu lavo seu*
213 *carro”), incompatível com o decoro e com a disciplina funcional. A obrigação de urbanidade é*
214 *objetiva e não se afasta por eventual desgaste emocional. Incapacidade mental não comprovada –*
215 *Incidente de sanidade não demonstrou abolição da consciência ou impossibilidade de compreensão*
216 *dos atos. Documentos médicos indicam sofrimento psíquico, mas não inimizabilidade*
217 *administrativa. Precedente do STJ diferencia licença médica de insanidade (AgRg no HC*
218 *689.555/SP). Desnecessidade de prejuízo à Administração – O art. 175 da Lei nº 9.826/1974 é*
219 *expresso ao afirmar que o ilícito administrativo é punível ainda que inexistente dano concreto,*
220 *bastando a violação do dever funcional. Afastamento de outros ilícitos – A Comissão corretamente*
221 *afastou as imputações de desídia e inobservância de normas, diante da produtividade constatada e*
222 *das dificuldades operacionais do sistema, elementos já considerados para abrandar a dosimetria.*
223 *Proporcionalidade da penalidade – A suspensão de 15 dias insere-se no patamar mínimo-médio*
224 *das infrações do art. 198, mostra-se moderada e adequada aos fatos apurados, considerando*
225 *antecedentes e circunstâncias concretas. Impossibilidade de substituição da pena por TAC –*
226 *Inexistindo regulamentação normativa específica no MPCE que permita TAC para substituição de*
227 *penalidade disciplinar, não há base legal para transação sancionatória nessa seara. IV.*
228 *DISPOSITIVO E TESE Voto pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO DO RECURSO*
229 *administrativo, mantendo-se a penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias aplicada ao servidor.*
230 *Teses firmadas A responsabilidade disciplinar subsiste quando demonstrada a injustificada*
231 *resistência do servidor ao cumprimento de ordens lícitas e tecnicamente viáveis,*
232 *independentemente de dolo específico. A violação do dever de urbanidade configura ilícito*
233 *funcional objetivo e prescinde de demonstração de prejuízo concreto à Administração.*
234 *Documentação médica sem prova de incapacidade ou abolição da consciência não elide*
235 *responsabilidade disciplinar nem reduz culpabilidade administrativa. A ausência de previsão*
236 *normativa torna juridicamente inviável a substituição da sanção disciplinar por Termo de*
237 *Ajustamento de Conduta (TAC). Dispositivos legais citados Lei Estadual nº 9.826/1974, arts. 175,*
238 *191 (III e VIII) e 198. Lei Complementar nº 72/2008, art. 31, II, 1. Art. 220 da Lei nº 9.826/1974*
239 *(recurso administrativo). Jurisprudência citada STJ, AgRg no HC 689.555/SP, Rel. Min. Ribeiro*
240 *Dantas, Quinta Turma, julgado em 23/11/2021, DJe 29/11/2021 (distinção entre licença médica e*

241 *insanidade).*” Acompanham o voto do Relator, Francisco Nildo Façanha de Abreu, os
242 Procuradores de Justiça: José Maurício Carneiro; Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Magnólia
243 Barbosa da Silva; Luiz Eduardo dos Santos; Ednéa Teixeira Magalhães; João Eduardo Cortez;
244 Alcides Jorge Evangelista Ferreira; Francimauro Gomes Ribeiro; e Luiz Alcântara Costa Andrade.
245 O Procurador de Justiça Pedro Casimiro Campos de Oliveira proferiu voto divergente pelo não
246 conhecimento do recurso, por entender que o recorrente não indicou quais dispositivos da Lei
247 Complementar nº 72/2008 teriam sido violados e, no mérito, pelo improvimento, sendo
248 acompanhado pelos Procuradores de Justiça Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite;
249 Maria do Socorro Brito Guimarães; Águeda Maria Nogueira de Brito; José Raimundo Pinheiro de
250 Freitas e Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto. **DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria**
251 **de 9 votos contra 6, acompanhou o voto proferido pelo Procurador de Justiça Relator,**
252 **Francisco Nildo Façanha de Abreu, pelo conhecimento e, no mérito, pelo improvimento do**
253 **recurso.** Finalizados os julgamentos dos processos restritos/sigilosos, a Presidência solicitou a
254 retomada da transmissão da sessão pelo YouTube. **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES**
255 **DE JUSTIÇA:** A Procuradora de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira propôs voto de pesar para as
256 Excelentíssimas Senhoras Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque e Ana Cláudia Uchôa de
257 Albuquerque Carneiro em razão do falecimento da sua genitora, Maria Eunice Moreira Uchôa de
258 Albuquerque. **ENCERRAMENTO:** Findos os trabalhos, o Presidente declarou encerrada a 4ª
259 Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, da qual, Patni
260 Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, minutou a
261 presente ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, Ana
262 Cristina De Paula Cavalcante Parahyba, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.